**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

***Altera o Parágrafo Único do Artigo 49 da Lei nº 1.480, de 17 de setembro de 1991, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo Do Cajuru/MG”*.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 49 da Lei 1.480/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49.................................**

**Parágrafo único.** Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, bem como em favor de entidade sindical, excetuada, neste último caso, a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto*.****”***

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Presidente, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que visa alterar o parágrafo único do artigo 49, do Estatuto do Servidor Público de Carmo do Cajuru.

 O referido artigo prevê a contribuição sindical como única possibilidade facultativa de desconto na remuneração do servidor, o que os impossibilita de conseguir empréstimos consignados.

 Sabe-se que o empréstimo consignado possui juros mais atrativos do que aqueles normalmente concedidos, uma vez que o desconto direto na folha serve como um garantidor de que as entidades concedentes receberão o valor emprestado.

 Sendo assim, diante do cenário atual, justifica-se a urgência e relevância na análise da matéria, tendo em vista o impacto causado na capacidade de consumo de grande parte da população. Nesse cenário, permitir o empréstimo a taxas relativamente baixas é uma estratégia para minimizar problemas sociais decorrentes da falta de acesso a bens de consumo essenciais, bem como é estratégia para fomentar a economia local.

 Desse modo, sem qualquer esforço interpretativo, é possível verificar a necessidade de alteração da Lei nº 1.480 de 17 de setembro de 1991, a qual regulamenta o Estatuto do Servidor Público do Município de Carmo do Cajuru.

 Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a coloca-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

 No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

 Carmo do Cajuru, 22 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**